



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Z.

LEI N° 160/96-PGPMP.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
3º DA LEI N° 140/95 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sesão Ordinária realizada dia 25 de abril de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 140/95, de 09 de maio de 1995, passa a ter a seguinte Redação: "Fica condicionada a presente doação a validade de desessete (17) meses, contados da promulgação da Lei nº 140/95, para efetivar a implantação do projeto, sob pena de retornar ao Patrimônio Público Municipal, independente de notificação judicial ou extra-judicial!"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 06 de maio de 1996.

Raimundo Reis Ferreira
=PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS=